



DECLARAÇÃO

Declara-se, em conformidade com o disposto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social aprovado pelo Decreto-Lei n.º 172-A/2014, de 14 de novembro e pela Lei n.º 76/2015, de 28 de julho que alteram o Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 402/85, de 11 de outubro e conjugado com a Lei-Quadro das Fundações aprovada pela Lei n.º 24/2012, de 9 de julho e no Regulamento do Registo aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro, que se procedeu ao registo definitivo de alteração dos estatutos da instituição particular de solidariedade social abaixo identificada, reconhecida como pessoa coletiva de utilidade pública.

A alteração dos estatutos foi aprovada por despacho do Ministro da Presidência e dos Assuntos Parlamentares de 01/10/2015, e o respetivo registo foi lavrado pelo averbamento n.º 8, à inscrição n.º 11/95, a fls. 61 Verso e 62 do Livro n.º 5 e fls. 161 e 163 do Livro n.º 6 das Fundações de Solidariedade Social, considerando-se efetuado em 01/10/2015 nos termos do n.º 3 do artigo 9.º do Regulamento acima citado:

Dos estatutos consta, nomeadamente, o seguinte:

Denominação: FUNDAÇÃO A CARIDADE

NIF – 503 450 596

Sede – Rua Barão de Sabrosa, n.º 215 - Areeiro - Lisboa

Direção-Geral da Segurança Social, em

23 DEZ 2015

Pelo Diretor-Geral

Rui Santos
(Chefe de Divisão)

DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

Largo do Rato, 1 1269-144 LISBOA Tel. 215 952 990 VoIP 32190 Fax 215 952 992 dgss@seg-social.pt

<http://www4.seg-social.pt/dgss-direccao-geral-da-seguranca-social>



PUBLICAÇÃO OFICIAL DE REGISTO EFETUADO PELA
DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

DECLARAÇÃO

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 26.º da Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro, a Direção-Geral da Segurança Social procede à promoção da publicação do registo definitivo de alteração dos estatutos, composto por 13 folhas, por mim rubricadas, referente à entidade com a denominação **FUNDAÇÃO A CARIDADE**, com sede na Rua Barão de Sabrosa, n.º 215 - Areeiro - Lisboa, e com o **NIPC 503 450 596**, e em conformidade com o disposto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 172-A/2014 de 14 de novembro e pela Lei n.º 76/2015, de 28 de julho que alteram o Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro e no Regulamento do Registo das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro.

O registo foi lavrado pelo averbamento n.º 8, à inscrição n.º 11/95, a fls. 61 Verso e 62 do Livro n.º 5 e fls. 161 e 163 do Livro n.º 6 das Fundações de Solidariedade Social e considera-se efetuado em 01/10/2015.

Direção-Geral da Segurança Social, em

23 DEZ 2015

Pelo Diretor-Geral

Rui Santos
(Chefe de Divisão)

DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

Largo do Rato,1 1269-144 LISBOA Tel. 215 952 990 VoIP 32190 Fax 215 952 992 dgss@seg-social.pt

<http://www4.seg-social.pt/dgss-direccao-geral-da-seguranca-social>



*Fundação
A Caridade*

ESTATUTOS

lee.

1
X

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, ÂMBITO DE ACÇÃO E FINS

**ARTIGO 1º
(DENOMINAÇÃO, NATUREZA, LOGOTIPO E SEDE)**

- 1- A Fundação "A Caridade", adiante designada por Fundação, é uma fundação de solidariedade social, sem fins lucrativos, instituída por iniciativa do Grupo Pró-Infância "O PELICANO" – criado em 6 de Janeiro de 1928 – para dar continuidade à acção social desenvolvida pela Instituição e promover a diversificação de actividades até ao presente por si prosseguidas.
- 2- O logótipo adoptado pela Fundação representa um pelicano no seu ninho alimentando os seus filhos.
- 3- A Fundação tem a sua sede na Rua Barão de Sabrosa, n.º 215, freguesia do Areeiro, concelho de Lisboa.

**ARTIGO 2º
(OBJECTIVOS)**

- 1- Com o propósito de dar expressão organizada ao dever moral de solidariedade e de justiça entre as pessoas, a Fundação tem os seguintes objectivos:
 - a) Promover os valores respeitantes à plena e solidária formação integral da pessoa humana através das suas diferentes Actividades e meios de formação;
 - b) Promover a formação integral de pessoas, jovens e crianças;
 - c) Apoio à família, à integração social e comunitária;
 - d) Protecção dos cidadãos na velhice, doença e invalidez e em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho;

Marina Ayala Pereira

1

MD

- le.
- e) Promoção e protecção na saúde, nomeadamente através da prestação de cuidados de medicina preventiva, curativa e de reabilitação;
 - f) Educação, instrução e formação profissional dos cidadãos, designadamente nas áreas infantil, ensino básico e actividades de tempos livres;
 - g) Resolução de problemas habitacionais, nomeadamente, a habitação protegida para idosos e outros estratos de população vulnerável;
 - h) Promoção de iniciativas de carácter cultural;
 - i) Concessão de bolsas e subsídios;
 - j) Promoção de acções concretas na área social de cooperação com os países africanos de língua oficial portuguesa;
- 2- Constituem objectivos principais da Fundação os que visam prosseguir acções que respeitam à área da segurança social.
- 3- Secundariamente, a Fundação promoverá a valorização do seu património.

2
K

ARTIGO 3º (EQUIPAMENTO SOCIAL)

- 1- Para realizar os seus objectivos a Fundação propõe-se:
- a) Criar e/ou manter serviços e instalações de infantários, jardins de infância, ensino básico, actividades de tempos livres e outras actividades;
 - b) Criar e manter serviços de apoio domiciliário, lares para idosos, centros de dia e residências familiares;
 - c) Promover e/ou participar na criação de instituições ou sociedades cujo objectivo social seja a educação e a formação profissional numa perspectiva de integração social;
 - d) Promover a criação e a manutenção das unidades orgânicas necessárias à protecção da saúde, à promoção de iniciativas de carácter cultural, e à promoção de acções na área social com os países africanos de língua oficial portuguesa.

ARTIGO 4º (ÂMBITO DE ACÇÃO SOCIAL, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO)

- 1- O seu âmbito de acção é nacional, podendo abrir delegações em todo o território.
- 2- A organização e o funcionamento dos diferentes sectores de actividade constarão de Regulamentos Internos elaborados pelo Conselho de Administração.

Narciso Ayres Pereira²

ND

Alc.

ARTIGO 5º
(PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)

- 1- Os serviços prestados pela Instituição serão custeados por esta e pelos utentes, em regime de proporcionalidade, de acordo com a situação económico-financeira do agregado familiar destes, que será apurada em inquérito a efectuar.
 - 2- Em casos específicos, determinados pelo Conselho de Administração, e ouvido o Conselho de Curadores, os serviços prestados serão custeados exclusivamente pela Instituição.
 - 3- Os serviços poderão ser prestados pela Instituição, no âmbito de acordos de cooperação com os serviços oficiais competentes e outras entidades em que se estabelecerão as formas de participação dos utentes de acordo com as normas legais aplicáveis.
- 3
4

CAPÍTULO II
DO PATRIMÓNIO E REGIME FINANCEIRO

ARTIGO 6º
(PATRIMÓNIO)

O património da Fundação é constituído pelos bens expressamente afectos pela fundadora à Instituição, que constam de documento complementar anexo a estes Estatutos, elaborado nos termos do n.º 1 do artigo 78.º do Código do Notariado e pelos demais bens e valores que venha a adquirir, por qualquer título.

ARTIGO 7º
(RECEITAS)

Constituem receitas da Fundação:

- a) Os rendimentos dos serviços e as participações dos utentes;
- b) Os rendimentos dos bens e capitais próprios e da participação social no capital de sociedades;
- c) As doações, legados, heranças e respectivos rendimentos;
- d) Quaisquer donativos, receitas e produto de festas ou subscrições;
- e) Os subsídios do Estado e dos organismos oficiais.

Paulina Aguiar Pereira

lee

CAPÍTULO III
DOS ÓRGÃOS DA FUNDAÇÃO

4
K

SECÇÃO I
DISPOSIÇÕES LEGAIS

ARTIGO 8º
(ÓRGÃOS DA FUNDAÇÃO)

Os Órgãos da Fundação são: o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal, o Conselho de Curadores e a Comissão Executiva.

ARTIGO 9º
(CONDIÇÕES DE EXERCÍCIO DOS CARGOS)

- 1- Ao exercício de qualquer cargo nos Órgãos da Fundação, mesmo quando não remunerado, será devido o pagamento das despesas delas derivadas.
- 2- Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da gestão da Fundação exija a presença prolongada de um ou mais membros dos Órgãos da Fundação, poderão esses membros ser remunerados.

ARTIGO 10º
(DURAÇÃO DO MANDATO)

1. A duração do mandato dos Órgãos da Fundação é de quatro anos, devendo proceder-se à sua designação no mês de Dezembro do último ano de cada quadriénio.
2. O Código de Conduta da Fundação, no seu nº 5, estabelece os princípios referentes à limitação de mandatos dos membros dos Órgãos Sociais bem como à escolha dos seus titulares.

ARTIGO 11º
(VACATURA DE MEMBROS)

- 1- Em caso de vacatura de um membro dos Órgãos da Fundação, deverá proceder-se ao preenchimento da vaga no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos trinta dias seguintes à designação.
- 2- O termo do mandato dos membros designados nas condições do número anterior coincidirá com o dos inicialmente designados.

Paulina Nunes Pereira

AD
4

lll

ARTIGO 12º
(DESEMPENHO DE CARGOS)

Não é permitido o desempenho simultâneo de mais de um cargo nos Órgãos da Fundação, salvo no caso em que membros da Comissão Executiva façam parte do Órgão de Administração.

5
4

ARTIGO 13º
(INCAPACIDADES)

Não podem ser novamente designados para os Órgãos da Fundação as pessoas que, mediante processo judicial, tenham sido removidas dos cargos directivos da Fundação ou de outra Instituição, ou tenham sido declaradas responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

ARTIGO 14º
(FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DA FUNDAÇÃO)

- 1- Os Órgãos da Fundação são convocados pelos respectivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
- 2- As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o Presidente voto de qualidade, em caso de empate.
- 3- As votações respeitantes a assuntos de incidência pessoal de algum dos seus membros serão feitas, pelos demais membros, por escrutínio secreto.

ARTIGO 15º
(RESPONSABILIDADE DOS ÓRGÃOS DA FUNDAÇÃO)

- 1- Os membros dos Órgãos da Fundação são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas e/ou irregularidades cometidas no exercício dos seus mandatos.
- 2- Todavia, os membros dos Órgãos da Fundação ficam exonerados de responsabilidade se se verificar algum dos motivos previstos na lei geral, ou se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem com declaração expressa na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b) Tiverem votado contra a resolução em causa, fazendo constar os respectivos fundamentos na acta correspondente.
- 3- Em matérias que envolvam responsabilidade civil ou criminal, os membros dos Órgãos da Fundação não podem abster-se de votar nas deliberações respectivas.

lll

Parizma Ayon Pereira

5

Alc

ARTIGO 16º
(IMPEDIMENTOS)

- 1- Os membros dos Órgãos da Fundação, no exercício das suas funções, não poderão votar em assuntos que directamente lhes digam respeito bem como nos assuntos nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, descendentes, ascendentes e equiparados.
 - 2- Os membros dos Órgãos da Fundação só podem contratar directa ou indirectamente com a Fundação, se do contrato resultar manifesto beneficio para esta, e ouvido o Conselho de Curadores.
 - 3- Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das actas das reuniões do Conselho de Administração.
- 6
K

ARTIGO 17º
(ACTAS)

Das reuniões dos Órgãos da Fundação serão sempre lavradas actas, as quais serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes.

SECÇÃO II
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 18º
(CONSTITUIÇÃO)

- 1- O Conselho de Administração, com ressalva do nº 4 do Artigo 19º, é constituído por três ou cinco membros:
 - Presidente;
 - Um ou dois Vice-Presidentes;
 - Os restantes Vogais.
- 2- Poderá haver um ou três suplentes que se tornarão efectivos à medida que as vagas se forem verificando e na ordem em que tiverem sido designados.
- 3- Os suplentes poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração, mas sem direito a voto.

NS

Paulina Aguiar Pereira

6

Ue-

ARTIGO 19º

(DESIGNAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E DEMISSÃO DE MEMBROS)

- 1- No final do mandato, o Conselho de Administração cessante deve apresentar ao Conselho de Curadores propostas de nomes, para o preenchimento dos cargos de Presidente, Vice-Presidente(s) e Vogais do Conselho de Administração. O Conselho de Curadores pode igualmente apresentar ao Conselho de Administração propostas de nomes. 7
- 2- O Conselho de Curadores decide se aprova os nomes propostos pelo Conselho de Administração, solicitando, em caso negativo, novas propostas.
- 3- O Presidente do Conselho de Administração toma posse perante o Conselho de Curadores. Os demais membros do Conselho de Administração tomam posse perante o Presidente do Conselho de Administração.
- 4- Em caso de vacatura do cargo por demissão ou renúncia são aplicáveis os regimes de designação previstos neste artigo.
- 5- Em caso de desastre ou outro evento, que impossibilite todos os membros do Conselho de Administração do exercício das suas funções, compete ao Conselho de Curadores nomear os Administradores daquele Conselho.
- 6- O Presidente é substituído, em caso de impedimento temporário, pelo Vice-Presidente.
- 7- Para o Conselho de Administração demitir um dos seus membros será necessária deliberação tomada por maioria absoluta.

ARTIGO 20º

(COMPETÊNCIA DO CONSELHO)

Compete ao Conselho de Administração o governo da Fundação e a gestão do seu património, bem como deliberar sobre propostas de alteração dos estatutos, de modificação e de extinção da Fundação, a saber:

- a) Elaborar e publicitar o Código de Conduta da Fundação, e zelar pelo seu cumprimento;
- b) Definir e orientar as iniciativas necessárias à realização dos objectivos da Fundação e dos direitos dos beneficiários;
- c) Aprovar anualmente e submeter ao Conselho Fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de acção para o ano seguinte;
- d) Elaborar e submeter o programa de acção para o ano seguinte ao parecer do Conselho de Curadores;

7

Nunes Almeida Pereira

- Ue*
- c) Aprovar as normas de organização e funcionamento dos serviços a propor pelo órgão executivo e supervisionar a correcta relevação contabilística e de prestação de contas nos termos da Lei;
 - f) Fixar as remunerações dos órgãos sociais, quer directamente quer através de uma Comissão de Vencimentos a nomear pelo Conselho de Administração, de acordo com as disposições legais aplicáveis. 8
X
 - g) Assegurar a organização do quadro de pessoal, autorizar a contratação e supervisionar a gestão de recursos humanos da Fundação;
 - h) Representar a Fundação em juízo ou fora dele;
 - i) Zelar pelo cumprimento da Lei, dos estatutos e das deliberações dos Órgãos da Fundação;
 - j) Aprovar os Regulamentos Internos;
 - k) Providenciar por novas fontes de receita da Instituição;
 - l) Assegurar a conformidade e actualização do inventário do património da Fundação;
 - m) Deliberar sobre a aceitação de heranças, legados e doações, em conformidade com a legislação aplicável;
 - n) Celebrar acordos de cooperação com entidades oficiais e outras;
 - o) Adquirir, alienar ou onerar quaisquer bens, outorgando, para o efeito, os contratos necessários ao cumprimento dos seus objectivos estatutários, sem prejuízo do disposto no artigo 11º da Lei-Quadro das Fundações;
 - p) Divulgar as iniciativas e actividades da Fundação.

ARTIGO 21º

(COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE)

Compete, em especial, ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Representar a Fundação em juízo ou fora dele, podendo delegar em outro membro do Conselho de Administração ou em mandatário;
- b) Vigiar para que se cumpram os objectivos da Fundação nas suas diferentes Actividades;
- c) Convocar e presidir às reuniões do Conselho de Administração, dirigindo os respectivos trabalhos, e promover a execução das suas deliberações;
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de actas do Conselho de Administração.

Nasima Ayman Pereira

ARTIGO 22º

(COMPETÊNCIAS DO(S) VICE-PRESIDENTE(S))

Compete ao(s) Vice-Presidente(s) coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos.

Ue-

9
K

ARTIGO 23º

(COMPETÊNCIAS DOS VOGAIS)

Compete aos Vogais exercer as funções que em Conselho de Administração for deliberado atribuir-lhes.

ARTIGO 24º

(REUNIÕES)

O Conselho de Administração reunirá sempre que o julgar necessário por convocação do Presidente e, obrigatoriamente, pelo menos, uma vez em cada mês.

ARTIGO 25º

(FORMA DE A FUNDAÇÃO SE OBRIGAR)

- 1- Para obrigar a Fundação são necessárias e bastantes as assinaturas da maioria dos membros do Conselho de Administração, sendo que uma delas deverá ser, necessariamente, a do Presidente ou a do Vice-Presidente.
- 2- Nos actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração.

SECÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 26º

(CONSTITUIÇÃO)

- 1- O Conselho Fiscal é constituído por três membros, um dos quais poderá ser uma Sociedade de Revisores Oficiais de Contas. O Conselho Fiscal terá um Presidente e um Vice-Presidente.
- 2- No caso de impedimento temporário do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo Vice-Presidente.
- 3- Cabe ao Conselho Fiscal eleger o seu Presidente e Vice-Presidente.

W

Manoel Aguiar Pereira

ARTIGO 27º

(DESIGNAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE MEMBROS)

- 1- Os membros do Conselho Fiscal são designados pelo Conselho de Curadores cessante, e tomam posse perante o Presidente deste Conselho.
- 2- As vagas que ocorrerem serão preenchidas nos termos do n.º 1 anterior.

10
x

ARTIGO 28º

(COMPETÊNCIAS)

- 1- Compete ao Conselho Fiscal vigiar pelo cumprimento da lei e dos estatutos e designadamente:
 - a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da Fundação sempre que o julgue conveniente;
 - b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros nas reuniões do Conselho de Administração sempre que julgue conveniente;
 - c) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento, e sobre todos os assuntos que o Conselho de Administração submeta à sua apreciação.
- 2- O Conselho Fiscal pode solicitar ao Conselho de Administração os elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão com aquele órgão de assuntos cuja importância o justifique.

ARTIGO 29º

(REUNIÕES)

O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgue conveniente, por convocação do Presidente e, obrigatoriamente, pelo menos, uma vez por trimestre.

SECÇÃO IV

DO CONSELHO DE CURADORES

ARTIGO 30º

(COMPOSIÇÃO E DESIGNAÇÃO)

- 1- Os primeiros Órgãos da Fundação foram designados por uma Assembleia Geral da Fundadora. Desta designação histórica permaneceu o Conselho de Curadores.

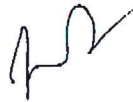
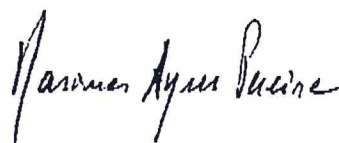
22

Paulina Aguiar Pereira

- 2- O Conselho de Curadores é composto por pessoas singulares ou colectivas, tendo em atenção o reconhecido mérito ou serviços prestados em áreas correspondentes às actividades da Fundação.
- 3- O Conselho de Curadores será composto por cinco a nove membros e sempre em número ímpar. Terá um Presidente, um ou dois Vice-Presidente(s) e Vogais.
- 4- A maioria simples dos membros do Conselho de Curadores será proposta pelo próprio Conselho de Curadores e terá de ser aprovada por uma maioria qualificada de 2/3 dos seus membros. Ao Conselho de Administração caberá designar os restantes membros do Conselho de Curadores.
- 5- Cabe ao Conselho de Curadores eleger o seu Presidente e o (s) Vice-Presidente(s).
- 6- Estes membros tomam posse perante o próprio Conselho de Curadores com "quórum" constitutivo da maioria dos seus membros. Os restantes membros tomam posse perante o Presidente deste Conselho de Curadores.
- 7- Sempre que qualquer entidade referida no n. 2 seja uma pessoa colectiva, deverá esta designar uma pessoa singular que a represente.

ARTIGO 31º
(COMPETÊNCIAS)

- 1- Compete ao Conselho de Curadores pronunciar-se sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pelo Conselho de Administração.
- 2- O Conselho de Curadores intervém na designação dos membros do Conselho de Administração, de acordo com o art. 19º dos presentes Estatutos, e na designação dos membros do Conselho Fiscal, nos termos do art. 27º.
- 3- O Conselho de Curadores reúne, ordinariamente por convocação do seu Presidente, pelo menos trimestralmente.
- 4- O Conselho de Curadores pode, ainda, reunir, extraordinariamente, a solicitação do Conselho de Administração.
- 5- Mediante prévio acordo dos Presidentes do Conselho de Curadores e do Conselho de Administração, os membros deste órgão podem participar das reuniões daquele Conselho, sem direito a voto.

Ue.

SECÇÃO V
DA COMISSÃO EXECUTIVA

ARTIGO 32º
(CONSTITUIÇÃO)

A Comissão Executiva é constituída por 3 (três) membros, que podem ou não pertencer ao Conselho de Administração.

12
K

ARTIGO 33º
(COMPETÊNCIAS)

Compete à Comissão Executiva a gestão corrente da Fundação, nomeadamente:

- a) Executar as orientações e deliberações do Conselho de Administração no sentido da realização dos objectivos da Fundação e direitos dos beneficiários;
- b) Gerir o expediente e sistemas de informação e comunicação da Fundação;
- c) Elaborar e submeter a aprovação os relatórios e contas de gerência e os orçamentos da Fundação;
- d) Elaborar e submeter a aprovação as normas de organização e funcionamento dos serviços e proceder à respectiva execução e assegurar a escrituração contabilística nos termos da Lei;
- e) Propor normas e soluções de organização e gestão de recursos humanos e executar a respectiva administração de acordo com a Lei e as normas aprovadas pelo Conselho de Administração;
- f) Elaborar e submeter a aprovação os regulamentos internos.

ARTIGO 34º
(DESIGNAÇÃO)

Os membros da Comissão Executiva são designados por deliberação do Conselho de Administração. O Conselho de Administração deliberará sobre a atribuição da qualidade de presidente desta Comissão. O mandato dos membros da Comissão Executiva não pode em qualquer caso ultrapassar a duração do mandato do Conselho de Administração.

W.D.

Paulina Ayres Pereira

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES DIVERSAS

ARTIGO 35º

(ACÇÃO ORIENTADORA DO ESTADO E COOPERAÇÃO)

A Fundação, no exercício das suas actividades, respeitará a acção orientadora e tutelar do Estado, nos termos da legislação aplicável, e cooperará com outras instituições particulares e com os serviços oficiais competentes para obter o mais alto grau de justiça, de benefícios sociais e de aproveitamento de recursos.

13
e

ARTIGO 36º

(EFEITOS DA EXTINÇÃO)

Em caso de extinção observar-se-ão as disposições contidas na Lei-Quadro das Fundações e no Estatuto das IPSS, nomeadamente no que diz respeito à declaração de extinção, designação de uma comissão liquidatária e poderes da mesma.

ARTIGO 37º

(MODIFICAÇÃO DOS ESTATUTOS)

Os presentes Estatutos poderão ser modificados, por proposta do Conselho de Administração nos termos do disposto no artigo 31º da Lei-Quadro das Fundações.

ARTIGO 38º

(EXTINÇÃO DA FUNDADORA)

A Fundação sucede ao Grupo Pró-Infância “ O PELICANO “, por extinção deste, na titularidade de todas as suas relações jurídicas e patrimoniais.

ARTIGO 39º

(RESOLUÇÃO DE CASOS OMISSOS)

Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração, de acordo com a legislação em vigor.

O Conselho de Administração

Frieda Costa de Sousa Macedo
Paulina Maria Sândim Aires Pereira
AS T. Duarte